



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS OURO BRANCO**  
Av. Afonso Sardinha, nº 90, Bairro Pioneiros, CEP: 36.420-000, Ouro Branco - Minas Gerais  
gabinete.ourobranco@ifmg.edu.br (31) 3742-2149

## **PORTARIA Nº 025 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Curso Bacharelado em Administração do IFMG – Campus Ouro Branco.**

O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.338, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20;

Considerando a decisão unânime do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida no dia 18/11/2016;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Regulamento de Atividades Complementares do Curso Bacharelado em Administração do IFMG – *Campus* Ouro Branco, conforme Anexo desta Portaria.

**Art. 2º.** Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG - *Campus* Ouro Branco.

**Art. 3º.** Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2016.

Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2017.

  
**Professor Lawrence de Andrade Magalhães Gomes**  
Diretor Geral *Pro Tempore* do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Ouro Branco



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS OURO BRANCO**  
Av. Afonso Sardinha, nº 90, Bairro Pioneiros, CEP: 36.420-000, Ouro Branco - Minas Gerais  
gabinete.ourobranco@ifmg.edu.br (31) 3742-2149

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO  
DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Novembro de 2013**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

Página 2 de 7

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Atualizado em 18 de novembro de 2016

### **Elaboração:**

Comissão de Atividades Complementares do Curso Bacharelado em Administração e Colegiado do Curso

### **Colaboração:**

Professores do Curso de Administração  
Coordenação do Curso Bacharelado em Administração

### **Referências:**

Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Administração  
Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005  
Resolução CNE/CES nº 2/2007  
Parecer CNE/CES nº 8/2007

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – *Campus* Ouro Branco, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Portaria nº. 0008, de 09 de julho de 2013, resolve aprovar, com registro em Ata, o Regulamento das Atividades Complementares.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Atividades Complementares são aquelas relacionadas às práticas acadêmicas e podem se apresentar em múltiplos formatos, permitindo que o próprio discente planeje a sua trajetória de forma autônoma e pessoal, optando por realizar as atividades que melhor atendam às suas expectativas pessoais e profissionais.

§ 1º As Atividades Complementares se configuram como uma importante estratégia de dinamização da estrutura regular que contempla as disciplinas-base do curso Bacharelado em Administração, uma vez que permite aos seus discentes o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e competências.

§ 2º A carga horária mínima é de 150 horas de Atividades Complementares, determinada dentro dos limites impostos pela Resolução CNE/CES nº 2/2007 e Parecer CNE/CES nº 8/2007.

§ 3º O prazo limite para conclusão das respectivas Atividades Complementares é até o 8º semestre após ingresso no Curso, sendo que devem ser realizadas, preferencialmente, a partir do 1º semestre.

§ 4º O prazo estabelecido no § 3º poderá ser dilatado mediante diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e os casos especiais serão julgados pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Administração.

Art. 2º São princípios orientadores das Atividades Complementares:

I – Dinamização da estrutura curricular em decorrência da possibilidade de inserção de novos conteúdos, metodologias e processos de aprendizagem.

II – Ampliação das opções disponibilizadas para os discentes, a fim de atender, dinamicamente, às suas necessidades intelectuais, profissionais e sociais.

III – Compartilhamento de conhecimentos com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão públicas ou privadas.

## **CAPITULO II**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 3º As Atividades Complementares a serem realizadas terão por objetivo complementar a formação profissional e pessoal dos discentes, pautando-se pelo tratamento de temas atuais, flexibilização curricular, interdisciplinaridade e consolidação da vida acadêmica desses.

§ 1º. As Atividades Complementares a serem aceitas para a formação dos discentes e composição da carga horária estão agrupadas a seguir e detalhadas no Anexo I:

I – Iniciação científica e tecnológica.

II – Monitoria/Tutoria.

III – Atividades de extensão.

IV – Estágio extracurricular.

V – Consultoria e assessoria organizacional.

VI – Seminários, palestras, congressos ou similares.

VII – Eventos.

VIII – Formação complementar.

IX – Representação Estudantil.

X – Visita técnica.

XI – Outras atividades.

§ 2º O discente poderá realizar no máximo 30 (trinta) horas em cada grupo discriminados no § 1º.

## **CAPÍTULO III**

### **DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 4º As Atividades Complementares são uma prática curricular de caráter obrigatório, que devem ser realizadas individualmente, e cuja validação será feita pela Comissão de Atividades Complementares designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º Todas as Atividades Complementares devem ser registradas na Ficha de Controle pelo próprio discente, e entregues até 20 dias após o início do semestre letivo na Secretaria Geral, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 1º É de responsabilidade do discente a guarda dos documentos originais até a conclusão do Curso.

§ 2º A validação de cada Atividade Complementar ocorrerá mediante a apresentação do certificado ou documento emitido pela entidade promotora e/ou executora, no qual deve constar:

I – Nome da entidade promotora e/ou executora.

II – Dados sobre a Atividade Complementar (nome do evento, palestrante/instrutores, programa, conteúdo, data de início e término e carga horária prevista e cumprida).

§ 3º A Ficha de Controle das Atividades complementares será validada pela Comissão de Atividades Complementares e arquivada na pasta do discente.

§ 4º A não observância do prazo estabelecido no caput do artigo para entrega dos comprovantes e Ficha de Controle solicitando a validação das Atividades Complementares acarretará em indeferimento do pedido de registro realizado pelo discente.

Art. 6º Somente serão computadas, para fins de cumprimento da carga horária exigida, as Atividades Complementares desenvolvidas após o ingresso no Curso.

Parágrafo Único. Em caso de transferência, serão consideradas as horas de Atividades Complementares realizadas e devidamente comprovadas pela instituição de origem do discente.

Art. 7º Não serão consideradas Atividades Complementares, para os fins previstos neste regulamento:

I – O Estágio Supervisionado Curricular.

II – Atividades profissionais regulares, remuneradas, tais como exercícios de cargos em entidades do setor público e/ou privado.

III - Atividades desenvolvidas no período de trancamento do curso de Graduação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso Bacharelado em Administração dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Ouro Branco, 12 de novembro de 2013.

Cleiton Martins Duarte da Silva  
Presidente do Colegiado do Curso Bacharelado em Administração do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus* Ouro Branco

**APROVADO PELOS INTEGRANTES DO COLEGIADO: 12 de novembro de 2013.**

Bruno Alves Valverde  
Representante da Área Técnica

Carlos Eduardo Paulino Silva  
Representante Docente de Área Colaboradora

Catarina Barbosa Torres Gomes  
Diretoria de Ensino

Eloísa Maria de Castro Canuto  
Docente da Área Convidada

Pedro Xavier da Penha  
Representante Docente da Área

Sibele Leandra Penna da Silva  
Representante Docente da Área

Vitor Lima de Oliveira  
Representante Discente

## ANEXO I

## Detalhamento das atividades complementares

<b>Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Carga horária</b>
<b>I – Iniciação Científica e Tecnológica</b>	Publicação de artigos em revistas na área do curso.	7
	Apresentação de artigos em congressos nacionais e internacionais.	5
	Matéria publicada em jornais e revistas com conteúdo relacionado ao curso.	5
	Matéria publicada em jornais e revistas com conteúdo de outra natureza.	3
	Participação em projetos de pesquisa internos ou externos ao <i>Campus</i> a cada semestre.	10
	Participação em grupos de pesquisa ou de estudos a cada semestre, comprovada pelo professor orientador/coordenador.	5
<b>II – Monitoria /Tutoria</b>	A cada semestre letivo de exercício de atividades de monitoria/tutoria.	10
<b>III – Atividade de extensão</b>	Participação em atividades de extensão internas e externas ao <i>Campus</i> , com especial destaque para: projetos, programas ou serviços de extensão; ministrar cursos de extensão; participação em atividades ou eventos culturais; e participação voluntária em ações sociais devidamente comprovadas.	CH da Atividade
<b>IV – Estágio extra-curricular</b>	A cada 20 (vinte) horas de estágio extracurricular devidamente formalizado.	1
<b>V – Consultoria e assessoria organizacional</b>	Serviços técnicos prestados para instituições públicas e privadas com a devida autorização do <i>Campus</i> e com carga horária declarada pelo professor orientador.	CH da Atividade
<b>VI – Seminários, palestras, congressos ou similares</b>	Participação em palestras, seminários, feiras e demais eventos que agreguem valor à formação profissional ou pessoal dos discentes.	CH da Atividade
<b>VII – Eventos</b>	Organização e participação de atividades registradas no <i>Campus</i> .	10
	Participação como organizador, moderador e/ou palestrante de eventos.	10
<b>VIII – Formação complementar.</b>	Participação em cursos presenciais ou à distância realizados na área de conhecimento e nas áreas afins; ou em disciplinas em que foi aprovado.	CH da Atividade
<b>IX – Visita técnica.</b>	Participação em visitas técnicas devidamente registradas pelo professor responsável no <i>Campus</i> .	5
<b>X – Representação Estudantil</b>	Participação por um semestre completo em colegiados, representantes de turma, diretório acadêmico, entre outras, com a devida comprovação.	5
<b>XI – Outras atividades</b>	Atividades não relacionadas nos itens anteriores e analisadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares.	CH da Atividade